

LEI Nº 2546 DE 21 DE MAIO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 21/05/26

“Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Tabai/RS e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Tabai/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como da atuação intersetorial e da articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidos na rede de proteção às mulheres.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do OPM:

I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;

II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;

III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;

VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao OPM:

I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;



- III – articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- VIII – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- IX – promover a capacitação de servidores públicos, garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- X – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XI – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIII – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XIV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;
- XV – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§ 1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§ 3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado.

§ 4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior.

§ 5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º O OPM contará com o apoio técnico e operacional das demais Secretarias Municipais, podendo ser constituídos grupos de trabalho ou ações intersetoriais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, contendo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.


CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de maio de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Tabai/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM.

A criação do OPM tem como finalidade estruturar, no âmbito municipal, um espaço institucional responsável pela articulação, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a igualdade de gênero, a garantia de direitos e o enfrentamento de todas as formas de violência.

A iniciativa está alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de políticas públicas para as mulheres, bem como às orientações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que preconizam a atuação integrada e intersectorial dos entes públicos na promoção da cidadania e na proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

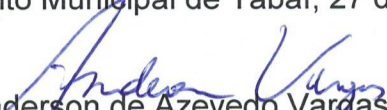
Importa destacar que o OPM não se confunde com os serviços socioassistenciais já existentes, como CRAS e CREAS, tampouco com serviços especializados de atendimento, possuindo caráter estratégico e articulador, com a função de integrar ações, promover diagnósticos, fomentar políticas públicas e fortalecer a rede de proteção às mulheres.

A instituição do OPM permitirá ao Município qualificar suas ações, ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, promover campanhas educativas, fortalecer a rede de atendimento e buscar recursos e parcerias junto a outros entes federativos e à sociedade civil.

Ressalta-se que o presente projeto não implica, neste momento, aumento significativo de despesas, tendo em vista que prevê estrutura administrativa simplificada, com utilização de servidores já pertencentes ao quadro municipal, podendo a estrutura ser ampliada conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de abril de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal